



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.559, DE 2015**

Inclui o art. 15-A da Lei n.º 4.502 de 30 de novembro de 1964 com o objetivo de conceituar “praça” para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei conceitua o termo praça para os efeitos da determinação do valor mínimo tributável, estabelecido na Lei n.º 4.502, de 1964.

Art. 2º Acrescente-se o art. 15-A ao texto da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a seguinte redação:

“Art.15-A Para os efeitos de apuração do valor tributável do art. 15, I e II, é praça do remetente a cidade onde está situado o estabelecimento do remetente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**

Presidente